



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Inscrição no CNPJ Nº 60.123.064/0001-01, com sede a Rua Gregório Brizola, nº 70, Centro, Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, torna público aos interessados Dispensa de Licitação para **“Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em veículos leves, pesados, maquinários e tratores da frota municipal por um período de 12 (doze) meses”**, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

<u>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</u>	DIA 13/03/2026 ÀS 23:59 HORAS
<u>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</u>	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
<u>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</u>	licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em veículos leves, pesados, maquinários e tratores da frota municipal por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de Bom Sucesso de Itararé-SP, utilizada na execução de serviços públicos essenciais. A prestação de serviços mecânicos em geral e de solda é fundamental para reduzir o tempo de inatividade dos veículos, máquinas e equipamentos, evitar custos com manutenções emergenciais, prevenir o agravamento de falhas mecânicas e estruturais, preservar a frota municipal e assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

3. QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de manutenção em veículos leves (automóveis e utilitários): Serviços de manutenções gerais calculados em hora, incluindo, mecânica diversa, suspensão, motor, troca de fluidos e filtros, engraxamento e embuchamentos.	Hora de serviço	720	46,000	33.120,00
02	Serviço de manutenção em veículos pesados (Caminhões, Ônibus, Retroescavadeira, Escavadeira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Tratores): Serviços de manutenções gerais calculados em hora, incluindo, mecânica diversa, suspensão, motor, troca de fluidos e filtros, engraxamento e embuchamentos, regulagens e reparos estruturais, necessários ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e máquinas.	Hora de serviço	960	57,6667	55.360,03

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Forma de prestação dos serviços

4.1.1. Os serviços serão prestados em regime de prestação de serviços autônomos, sem subordinação hierárquica direta, sem pessoalidade e sem controle de ponto ou jornada típica de relação empregatícia, não se

caracterizando vínculo celetista, nos termos da legislação vigente.

4.1.2. O controle a ser realizado pela Administração restringe-se exclusivamente à verificação da execução dos serviços demandados, resultados entregues e horas efetivamente trabalhadas para fins de medição e pagamento, não se caracterizando controle de jornada laboral.

4.2. Local de execução

4.2.1. Os serviços serão executados prioritariamente na oficina mecânica do prestador de serviços contratado, por dispor da estrutura técnica, equipamentos e ferramentas adequadas à correta execução das manutenções.

4.2.2. Excepcionalmente, mediante necessidade devidamente justificada e prévia autorização expressa do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, os serviços poderão ser realizados na Garagem Municipal de Bom Sucesso de Itararé-SP.

4.2.3. Ainda, quando a natureza do defeito ou do serviço permitirem, ou a condição do veículo, máquina ou equipamento impossibilitar seu deslocamento até a oficina do prestador de serviços, os reparos poderão ser executados em outro local indicado pela Administração, mediante ordem e acompanhamento do fiscal do contrato. Podendo, inclusive e se for o caso, serem executados no local onde o veículo se encontra, desde que não contrarie a nenhuma norma técnica ou não ponha em risco coisas ou pessoas.

4.3. Os serviços deverão observar, ainda, o seguinte:

4.3.1. O transporte do veículo/maquinário até a sede da Contratada para a realização dos serviços, em um raio de até 5 km (cinco quilômetros) dentro do perímetro urbano, será de responsabilidade da Contratante.

4.3.1. Caso a sede da empresa se situe fora da área urbana do Município de Bom Sucesso de Itararé, deverá a Contratada se responsabilizar pela coleta e entrega dos veículos/maquinários.

4.3.2. Os serviços serão executados, preferencialmente, em estabelecimento próprio da empresa contratada, de segunda a sexta, das 08h00 às 16h30m – as coletas/entregas e devoluções de veículos/maquinários e peças deverão seguir os dias e horários estipulados nesta cláusula, e excepcionalmente, mediante solicitação formal para prestação de serviços durante sábado e domingo.

4.3.2.1. Caso qualquer prazo se encerre em dia não útil, deverá ser considerado o próximo dia útil subsequente.

4.3.2.2. Conforme estabelecido, a prestação de serviços poderá ocorrer em local diverso da sede da contratada, devendo ser observado os dias e horários estabelecidos na cláusula 4.3.2.

4.3.3. Os serviços deverão ser prestados, OBRIGATORIAMENTE, na área compreendida dentro de um raio de 45 km (quarenta e cinco quilômetros) dentro do perímetro urbano do município de Bom Sucesso de Itararé-SP.

4.3.3.1. Caso a Contratada não tenha sede dentro de tal perímetro, deverá se responsabilizar pela coleta e devolução dos veículos/maquinários - sem qualquer aditivo de custo.

4.3.3.2. No momento da coleta, a Contratada deverá atestar o recebimento do veículo ou maquinário, preenchendo e assinando protocolo específico, que será fornecido pela Contratante, no qual deverá constar, no mínimo a qualificação do veículo/maquinário (modelo, placa etc) e a data de seu recebimento.

4.3.3.2.1. A coleta e devolução dos veículos ou maquinários, no caso do item anterior, deverão serem realizadas preferencialmente por Guincho, observando todas as normas técnicas e legislação em vigor. O

transporte do veículo nunca poderá contrariar qualquer dispositivo legal, especialmente a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

4.3.4. Os serviços executados nos termos dos itens 4.2.2 e 4.2.3 não ensejarão custo adicional à Contratante, devendo a Contratada se responsabilizar pelo deslocamento de mão de obra e ferramentas até o local.

4.3.5. No caso de local dentro do perímetro estipulado (item 4.3.3, deste Termo de Referência), a Contratante realizará a entrega do veículo na sede da Contratada (ou local por ela indicado).

4.3.5.1. No momento da entrega, a contratada deverá atestar o recebimento do veículo ou maquinário, preenchendo e assinando protocolo específico, que será fornecido pela Contratante, no qual deverá constar, no mínimo a qualificação do veículo/maquinário (modelo, placa etc) e a data de seu recebimento.

4.3.6. Os serviços deverão ser executados em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da entrega do veículo ou maquinário à Contratada, independentemente da localização de sua sede, ou local de execução do serviço.

4.3.6.1. O prazo acima mencionado poderá sofrer alterações, dependendo da urgência do serviço, devendo a Contratada ser previamente informada.

4.3.6.2. Servirá como prova, para fins de contagem de prazo, o protocolo mencionado no item 4.3.3.2 (ou 4.3.5.1, conforme o caso).

4.3.7. A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em data anterior à disponibilização do veículo, todavia, o prazo para execução será o mencionado no item 4.3.6.

4.3.8. O fornecimento de eventuais peças será realizado pela Contratante, ficando, a Contratada, responsável pelas ferramentas e mão-de-obra.

4.3.8.1. Caso haja a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá comunicar a Contratante, informando-a sobre os modelos e quantidades de peças.

4.3.8.1.1. A comunicação deverá ser realizada mediante canal previamente acordado entre as partes.

4.3.8.1.2. A comunicação deverá obedecer ao prazo máximo estipulado no item 4.3.6.

4.3.8.2. O prazo de execução, estipulado no item 4.3.6, será interrompido a partir da comunicação prevista no item 4.3.8.1, devendo ser reiniciado a partir da disponibilização das peças pela Contratante.

4.3.8.2.1. No momento da entrega das peças, a Contratada deverá atestar o seu recebimento, preenchendo e assinando protocolo específico, que será fornecido pela Contratante, no qual deverá constar, no mínimo as informações das peças (modelo, marca, quantidade etc) e a data de seu recebimento.

4.3.8.3. Caso a contratada **não** tenha sede dentro do perímetro exigido no item 4.3.3, deverá se responsabilizar pela coleta das peças, sem qualquer aditivo de custo.

4.3.9. Os serviços deverão ser realizados obedecendo todos os prazos estipulados. A Contratante deverá ser informada de sua conclusão, através do canal de comunicação referido no item 4.3.8.1.1.

4.3.9.1. Caso a sede ou local de execução do serviço se encontrar dentro do perímetro estimado neste Termo de Referência, a Contratante responsabilizará pela retirada do veículo ou maquinário.

4.3.9.1.1. A retirada do veículo ou maquinário deverá ser realizada por funcionário/servidor público autorizado pela Contratante, devidamente identificado no ato da retirada. Caberá a Contratada conferir os dados do funcionário no momento da retirada.

4.3.9.2. Caso a sede ou local de execução do serviço se encontrar **fora** do perímetro estimado neste Termo de Referência, a Contratada se responsabilizará pela entrega do veículo ou maquinário, no local previamente informado pela Contratante, devendo serem observadas as obrigações do item 4.3.3.2.1

4.3.10. Caso seja impossível de se transitar com o veículo, seja por falta de segurança ou qualquer outro motivo, a Contratante se responsabilizará pelo transporte do veículo até a sede da Contratada, salvo as instalações que se encontrarem fora do perímetro delimitado, caso em que se observará 4.3.3.1 e seguintes.

4.3.10.1. Ficam ressalvados os casos previstos nos itens 4.2.2 e 4.2.3.

4.4. Os serviços deverão ser executados em sua totalidade e não parcial, ou seja, a prestação deve ser conforme quantidade indicada em cada ordem de serviço e conforme descritivo do Termo de Referência e do Contrato, ficando os fornecedores cientes que em caso de execução parcial, os serviços não serão aceitos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos nas seguintes etapas:

I - Recebimento provisório, mediante atesto do fiscal do contrato, a cada período de prestação dos serviços;

II - Recebimento definitivo, ao término da vigência contratual, mediante termo circunstanciado emitido pela Administração.

III - Serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas deverão ser corrigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, o qual atestará, a cada execução, a qualidade, a adequação técnica e a plena funcionalidade dos serviços realizados nos veículos, máquinas e equipamentos, em conformidade com as solicitações efetuadas e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade pela execução dos serviços contratados, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo objeto.

5.4. A Administração rejeitará os serviços executados que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com o contrato.

5.5. O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação do responsável pelo recebimento dos serviços.

5.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.7. Os serviços executados deverão possuir **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de sua execução, assegurando a correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

5.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A contratação por dispensa de licitação atende à necessidade de prestação imediata de serviços de mecânica em geral e solda para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, garantindo agilidade, eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município de Bom Sucesso de Itararé-SP.

7. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Como condição de habilitação, a licitante que oferecer a melhor proposta deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

I HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021), conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores; deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021), a serem aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- d) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de Regularidade Municipal – Certidão Negativa de débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), através de declaração formal assinada pelo representante legal da empresa.

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 dias.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Para fins de habilitação técnica, a contratada deverá comprovar, dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, sua capacidade técnica e experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços mecânicos compatíveis com o objeto desta contratação; ou
- b) Outros documentos legalmente admitidos que comprovem a aptidão técnica da contratada para a prestação dos serviços.
- c) A exigência de comprovação de experiência e capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a empresa ou prestadora de serviços contratada possua qualificação técnica adequada para a execução de serviços de mecânica geral, manutenção de motores, manutenção de máquinas pesadas e serviços de solda, garantindo a qualidade, a segurança e a eficiência na execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- d) A qualificação deverá ser comprovada para os itens cujas interessadas apresentarem propostas.

8. DOS REQUISITOS PRÉVIOS E/OU POSTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO

- I – Apresentação de documentação técnica, quando exigida, destinada à comprovação da capacidade técnica da contratada e da equipe responsável pela execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços com técnica, zelo, qualidade e pontualidade;
- b) Utilizar ferramentas, equipamentos e EPIs adequados à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- d) Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Não transferir ou terceirizar os serviços.
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido à Contratada será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

11.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas no período.

11.2. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

11.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação.

11.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.5. O pagamento devido pela Contratante dar-se-á apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no parágrafo

terceiro.

11.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

11.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços contratados.

11.8. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas no edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

11.9. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

11.10. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

11.11. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

11.12. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO(S) PRESTADOR(ES) DE SERVIÇOS

12.1. Será(ão) selecionado(s) e, conseqüentemente, contratado(s), o(s) licitante(s) que apresentar(em) o melhor(es) preço(s) para os itens licitados e atender(em) todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado total da contratação é R\$ 88.480,03 (oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima exemplificada.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bom Sucesso de Itararé.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos			
U.O.	Func. Programática	Elemento da despesa	Fonte de recurso
05	15.452.0009.2.024	3.3.90.39.00	01

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) Fica designado(a) como gestor(a) o(a) seguinte servidor(a): **Roberto Carlos Rodrigues (Secretario Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos)**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

b) Fica designado(a) como fiscal o(a) seguinte servidor(a): xxxxxxxxxx), a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.



DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços mecânicos em veículos leves, pesados, maquinários e tratores da frota municipal por um período de 12 (doze) meses, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Agência e nº da conta bancária	

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de manutenção em veículos leves (automóveis e utilitários): Serviços de manutenções gerais calculados em hora, incluindo, mecânica diversa, suspensão, motor, troca de fluidos e filtros, engraxamento e embuchamentos.	Hora de serviço	720		
02	Serviço de manutenção em veículos pesados (Caminhões, Ônibus, Retroescavadeira, Escavadeira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Tratores): Serviços de manutenções gerais calculados em hora, incluindo, mecânica diversa, suspensão, motor, troca de fluidos e filtros, engraxamento e embuchamentos, regulagens e reparos estruturais, necessários ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e máquinas.	Hora de serviço	960		

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa.

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que nos comprometemos a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, e que empregará apenas profissionais capacitados e qualificados, com a devida experiência na execução dos serviços.

2 - Declaro que os serviços ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3 – Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Anexo I.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias, a contar da data final de seu envio.

EMPRESA

Representante Legal

Dados do representante da empresa que assinará a ATA e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	



DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ
ou CPF sob o nº .. por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo
representante legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA _____.

A **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Gregório Brizola, 70, Centro, Bom Sucesso de Itararé/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.123.064/0001-01, neste ato representada por seu XXXXXXXX, **Exmo. Sr. XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade RG nº xx.xxx.xxx-x, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço), neste ato representada por seu Sócio e Administrador, o Sr. _____ (endereço), inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade RG nº xx.xxx.xxx-x, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do **Processo Administrativo nº 193/2026, Dispensa de Licitação 182/2026**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Municipal nº 1.490 de 03 de janeiro de 2.025, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços mecânicos em veículos leves, pesados, maquinários e tratores da frota municipal por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA da Dispensa de Licitação nº 182/2026, que integram este termo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de manutenção em veículos leves (automóveis e utilitários): Serviços de manutenções gerais calculados em hora, incluindo, mecânica diversa, suspensão, motor, troca de fluidos e filtros, engraxamento e embuchamentos.	Hora de serviço	720		
02	Serviço de manutenção em veículos pesados (Caminhões, Ônibus,	Hora de serviço	960		

	Retroescavadeira, Escavadeira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Tratores): Serviços de manutenções gerais calculados em hora, incluindo, mecânica diversa, suspensão, motor, troca de fluidos e filtros, engraxamento e embuchamentos, regulagens e reparos estruturais, necessários ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e máquinas.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 182/2026, em especial ao Termo de Referência constante nos autos e à proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.490 de 03 de janeiro de 2.025, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – Os serviços serão prestados em regime de prestação de serviços, de natureza técnica, sem subordinação hierárquica direta, sem pessoalidade e sem controle de ponto ou jornada típica de relação empregatícia, não se caracterizando vínculo celetista, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO UNICO - O controle a ser realizado pela Administração restringe-se exclusivamente à verificação da execução dos serviços demandados, resultados entregues e horas efetivamente trabalhadas para fins de medição e pagamento, não se caracterizando controle de jornada laboral.

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 182/2026, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessária à perfeita execução contratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados prioritariamente na oficina mecânica do prestador de serviços contratado, por dispor da estrutura técnica, equipamentos e ferramentas adequadas à correta execução das manutenções.

PARAGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, mediante necessidade devidamente justificada e prévia autorização expressa do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, os serviços poderão ser realizados na Garagem Municipal de Bom Sucesso de Itararé-SP.

PARAGRAFO TERCEIRO - Ainda, quando a natureza do defeito ou do serviço permitirem, ou a condição do veículo, máquina ou equipamento impossibilitar seu deslocamento até a oficina do prestador de serviços, os reparos poderão ser executados em outro local indicado pela Administração, mediante ordem e acompanhamento do fiscal do contrato. Podendo, inclusive e se for o caso, serem executados no local onde o

veículo se encontra, desde que não contrarie a nenhuma norma técnica ou não ponha em risco coisas ou pessoas.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços deverão observar, ainda, o seguinte:

a) O transporte do veículo/maquinário até a sede da Contratada para a realização dos serviços, em um raio de até 5 km (cinco quilômetros) dentro do perímetro urbano, será de responsabilidade da Contratante.

b) Caso a sede da empresa se situe fora da área urbana do Município de Bom Sucesso de Itararé, deverá a Contratada se responsabilizar pela coleta e entrega dos veículos/maquinários.

c) Os serviços serão executados, preferencialmente, em estabelecimento próprio da empresa contratada, de segunda a sexta, das 08h00 às 16h30m – as coletas/entregas e devoluções de veículos/maquinários e peças deverão seguir os dias e horários estipulados nesta cláusula, e excepcionalmente, mediante solicitação formal para prestação de serviços durante sábado e domingo.

d) Caso qualquer prazo se encerre em dia não útil, deverá ser considerado o próximo dia útil subsequente.

e) Conforme estabelecido, a prestação de serviços poderá ocorrer em local diverso da sede da contratada, devendo ser observado os dias e horários estabelecidos na letra “c”.

PARAGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser prestados, OBRIGATORIAMENTE, na área compreendida dentro de um raio de 45 km (quarenta e cinco quilômetros) dentro do perímetro urbano do município de Bom Sucesso de Itararé-SP.

a) Caso a Contratada não tenha sede dentro de tal perímetro, deverá se responsabilizar pela coleta e devolução dos veículos/maquinários - sem qualquer aditivo de custo.

b) No momento da coleta, a Contratada deverá atestar o recebimento do veículo ou maquinário, preenchendo e assinando protocolo específico, que será fornecido pela Contratante, no qual deverá constar, no mínimo a qualificação do veículo/maquinário (modelo, placa etc) e a data de seu recebimento.

c) A coleta e devolução dos veículos ou maquinários, no caso do item anterior, deverão serem realizadas preferencialmente por Guincho, observando todas as normas técnicas e legislação em vigor. O transporte do veículo nunca poderá contrariar qualquer dispositivo legal, especialmente a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

d) Os serviços executados nos termos dos parágrafos segundo e terceiro, não ensejarão custo adicional à Contratante, devendo a Contratada se responsabilizar pelo deslocamento de mão de obra e ferramentas até o local.

e) No caso de local dentro do perímetro estipulado (parágrafo quinto, deste contrato), a Contratante realizará a entrega do veículo na sede da Contratada (ou local por ela indicado).

f) No momento da entrega, a contratada deverá atestar o recebimento do veículo ou maquinário, preenchendo e assinando protocolo específico, que será fornecido pela Contratante, no qual deverá constar, no mínimo a qualificação do veículo/maquinário (modelo, placa etc) e a data de seu recebimento.

g) Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega do veículo ou maquinário à Contratada, independentemente da localização de sua sede, ou local de execução do serviço.

- h) O fornecimento de eventuais peças será realizado pela Contratante, ficando, a Contratada, responsável pelas ferramentas e mão-de-obra.
- i) Caso haja a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá comunicar a Contratante, informando-a sobre os modelos e quantidades de peças.
- j) A comunicação deverá ser realizada mediante canal previamente acordado entre as partes.
- k) No momento da entrega das peças, a Contratada deverá atestar o seu recebimento, preenchendo e assinando protocolo específico, que será fornecido pela Contratante, no qual deverá constar, no mínimo as informações das peças (modelo, marca, quantidade etc) e a data de seu recebimento.

PARAGRAFO SEXTO - Os serviços deverão ser executados em sua totalidade e não parcial, ou seja, a prestação deve ser conforme quantidade indicada em cada ordem de serviço.

- a) Em caso de irregularidade na qualidade dos serviços, deverá a empresa, providenciar a adequação em até **48 (quarenta e oito) horas**, após notificação expedida.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores unitários constantes na tabela acima exemplificada, conforme proposta da CONTRATADA juntada no Processo, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação e, somente após passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada, sendo aplicado no caso de prorrogação contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente em até 30(trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de Dispensa de Licitação 182/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas despesas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

PARAGRAFO QUARTO - Os pagamentos devidos pela Contratante dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

PARAGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARAGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARAGRAFO SETIMO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARAGRAFO OITAVO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARAGRAFO NONO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARAGRAFO DECIMO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, conforme informação do Setor de Contabilidade:

Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos			
U.O.	Func. Programática	Elemento da despesa	Fonte de recurso
05	15.452.0009.2.024	3.3.90.39.00	01

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 182/2026 e a proposta apresentada;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- e) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- g) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021.
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta Dispensa de Licitação.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso ou interrupção superiores a 10 (dez) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratada por danos causados à Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARAGRAFO QUARTO - O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO -A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Fica designado(a) como gestor(a) do contrato, o(a) Sr(a) **Roberto Carlos Rodrigues (Secretario Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos)**, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato o(a) Sr(a). XXXXXXXXXX (nome), XXXXXX (Cargo), o qual acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora, se os serviços estiverem em desacordo, a Contratada ficará obrigada a refazer-lô para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARAGRAFO QUARTO - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

PARAGRAFO QUINTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa de Licitação, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do contrato será Itararé/SP excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXX – (GESTOR)

XXXXXXXXXXXXXXXXX – CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXX – SÓCIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DE ITARARÉ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Prestação de serviços mecânicos em veículos leves, pesados, maquinários e tratores da frota municipal por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé, xx de xx de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / PELO AJUSTE / ORDENAÇÃO DE
DESPESA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____